



|             |                    |
|-------------|--------------------|
| Folha nº    | 26                 |
| Processo nº | 001.000.235.2016   |
| Rubrica     | <i>[Signature]</i> |
| Matr.       | 20617              |

MARCA BRASIL CONSULTORIA LTDA - MF

## Contrato de Prestação de Serviços CONSERV 01/2016

Contrato de Prestação de Serviços Especializados e Honorários que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, Júlio César Ribeiro, e, de outro, como CONTRATADO, Marca Brasil Consultoria Ltda, na melhor forma de direito e nas condições seguintes.

### 1. Das Partes

- a. **CONTRATANTE** – Júlio César Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, no exercício do mandato de Deputado Distrital, portador do CPF nº 157.915.638-09, com endereço na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, quadra 2, gabinete nº 10, CEP 70.094-902.
- b. **CONTRATADO** – Marca Brasil Consultoria Ltda - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.420/0001-76, com escritório no SCN, Quadra 1, Ed. Brasília Trade Center, sala 909, CEP 70.711-902, representada por seu sócio Presidente, Paulo Fernando Santos de Vasconcelos.

### 2. Do Objeto do Contrato

Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, Legislativa e Política, sem vínculo empregatício, com atuação junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais órgãos do Governo do Distrito Federal, para elaboração de proposições, pesquisas, pareceres, ~~discursos~~, acompanhamento processual e execução de projetos de autoria e de interesse do CONTRATANTE.

### 3. Da Obrigaçāo das Partes

- a. Cumpre ao CONTRATANTE disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações, definições e documentos necessários para o ~~bon~~ cumprimento do presente instrumento e serviços contratados.
- b. O CONTRATADO se compromete a exercer suas atividades, diretamente ou por seus representantes e colaboradores, respeitando a



|             |                  |
|-------------|------------------|
| Folha n°    | 27               |
| Processo n° | 001.000.235/2016 |
| Rubrica     | <i>AC</i>        |
| Matr.       | 20017            |

## MARCA BRASIL CONSULTORIA LTDA ME

ética, o sigilo das informações, a legislação e regimentos, assumindo todos os riscos e responsabilidades por sua atuação junto aos órgãos de Governo, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja culposa ou dolosa, decorrentes da ação ou da omissão dos seus representantes e colaboradores.

- c. Todos as proposições, projetos, discursos e outros documentos relacionados à atividade fim do CONTRATANTE, que sejam elaborados pelo CONTRATADO, serão realizados em nome daquele, sendo defeso a qualquer dos representantes e colaboradores desse reclamar por direitos ou autoria.
- d. Cumpre ao CONTRATADO o acompanhamento de eventuais processos judiciais ou extrajudiciais de interesse do CONTRATANTE, devendo aquele emitir relatórios periódicos de andamento e pareceres que eventualmente sejam necessários.
- e. O CONTRATADO agirá, quando necessário, por intermédio de instrumento particular de PROCURAÇÃO outorgada pelo CONTRATANTE.

### 4. Da Exclusividade

As partes firmam cláusula de exclusividade pelo período em que viger o presente contrato, sendo defeso a contratação de serviços semelhantes, salvo se acordado entre as partes e desde que não configure embaraço das atividades e prejuízo ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

### 5. Da Vigência e da Rescisão

- a. O CONTRATO terá vigência de 02 (dois) meses, contados da sua assinatura e será renovado automaticamente, por tempo indeterminado, salvo se manifestado por qualquer das partes o interesse de rescisão.
- b. A rescisão voluntária não desincumbe as partes de suas obrigações já pactuadas e honorários atrasados.



|             |                    |
|-------------|--------------------|
| Folha n°    | 28                 |
| Processo n° | 001.000.235/2016   |
| Rubrica     | <i>[Signature]</i> |
| Matr.       | 2617               |

MARCA BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME

- c. O CONTRATO será rescindido automaticamente no caso de falência ou recuperação judicial, de qualquer das partes, respondendo, todavia, a parte que der causa, por eventuais danos materiais e morais, nos termos da lei.
- d. O CONTRATO será rescindido automaticamente em caso de inadimplência contumaz de qualquer das partes, sem justificativa, devendo a parte inadimplente ressarcir a outra por eventuais danos de qualquer natureza.

## 6. Dos Valores e das Condições de Pagamento

- a. O presente CONTRATO tem valor integral de R\$ 8.000,00 ( oito mil reais) e serão pagos em parcelas iguais e em valores líquidos e mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na conta bancária do BRB agência 0061, c/c 061014058-2, em nome de Paulo Fernando Santos de Vasconcelos – CPF: 376.553.051-91
- b. O CONTRATADO emitirá a correspondente NOTA FISCAL dos serviços contratados, incluindo os valores dos impostos e taxas correspondentes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas idôneas, elegendo o foro de Brasília para eventuais dúvidas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 01 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE  
Júlio César Ribeiro



CONTRATADO  
Marca Brasil Consultoria Ltda. - ME

